



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Miguel do Anta – MG, por meio do por meio do Agente de Contratação e a equipe de apoio, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 10/07/2026.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8h as 14h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, sob demanda, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, conforme as especificações, condições e quantitativos estimados detalhados no Termo de Referência anexo a este Aviso.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas.

2.1.1. O procedimento será divulgado no portal oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio da sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, pelo Portal de Compras Públicas, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a) Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos termos propostos.

3.6. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar as declarações, relativo aos seguintes quesitos:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Que não constam em nossos quadros societários, colaboradores do(a) do órgão licitante, que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, o mesmo será desclassificado se permanecer acima do estimado;
- 4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, serão solicitados os documentos complementares, se necessários.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- contiver vícios insanáveis;
 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço:
- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório aplicáveis ao objeto da contratação.
- 4.7. Erros no preenchimento da proposta de preços que não alterem sua substância nem o valor ofertado poderá ser sanado pelo fornecedor, mediante solicitação do Agente de Contratação, no prazo por ele estabelecido.
- a) O saneamento previsto neste item limita-se à correção de erros materiais ou formais, vedada a alteração dos preços ofertados, das especificações dos produtos ou das demais condições essenciais da proposta.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O envio da documentação deverá ser realizado por meio do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da solicitação.

5.2. O Agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através da consulta no link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.4. O órgão promotor da presente dispensa de licitação poderá consultar cadastros oficiais não previstos no edital.

5.5. Identificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, o fornecedor será inabilitado devido à falta de condições para participar.

5.6. O não envio da documentação solicitada, no tempo estipulado pelo agente de contratação, resultará na inabilitação do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

5.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo estipulado pelo agente de contratação sob pena de inabilitação.

5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados (*Modelo de Proposta – Anexo IV*), a qual deverá ser encaminhada junto aos demais documentos de habilitação e deverá:

6.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo fornecedor ou seu representante legal.

6.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.2.1. Todas as especificações técnicas e condições de fornecimento contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação.

6.7. Caberá ao Agente de Contratação decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item **6.1**, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo fornecedor.

6.8. O fornecedor que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada e/ou os documentos complementares, na forma prevista nos itens **5.1**, **5.7** e **6.1**, será desclassificado/inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada ficará vinculada à sua proposta, às disposições deste Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e ao Contrato firmado.

7.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto de contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa indenizatória, conforme a gravidade da infração, aplicada sobre o valor do contrato ou do item correspondente prejudicado pela conduta do fornecedor, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto ou das demais infrações previstas no item 8.1, observados os seguintes percentuais para as hipóteses de inexecução:
I – 5% (cinco por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto;

II – 10% (dez por cento), nos casos de inexecução total do objeto.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.b a 8.1.g deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.h a 8.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções aplicáveis durante a execução contratual observarão, também, as disposições constantes do Termo de Referência e do Contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Fazer a contratação direta;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) Buscar novos fornecedores de maneira direta, que atendam as condições do aviso de contratação direta;

c.1.) No caso dos subitens anteriores, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

9.2. As providências dos subitens 9.1, alíneas “a”, “b” e “c” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem da documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. As divergências eventualmente identificadas serão interpretadas de forma sistemática, prevalecendo as disposições específicas do Termo de Referência quanto às características técnicas do objeto.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

b) ANEXO II – Termo de Referência;

c) ANEXO III – Minuta de Contrato;

d) ANEXO IV – Modelo de Proposta.

São Miguel do Anta – MG, 06 de julho de 2026.

Ana Cristina Fonseca Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantiais, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para realização do processo;

2.3. **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

2.4. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

2.5. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

2.8. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

2.9. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.9.1. Será concedido a fornecedor vencedor, enquadrado no *caput* deste item, após a notificação à empresa por parte do Agente de Contratação (a) através de meio eletrônico, via campo “Diligência” do sistema, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências e envio do documento atualizado exclusivamente via sistema, no campo próprio aberto pelo Agente de Contratação, com data e hora de término do encerramento do prazo de envio, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Agente de Contratação e, desde que solicitado, por escrito, pelo fornecedor.

2.9.2. A não regularização da documentação e o consequente não envio pelo sistema no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a contratação direta.

3. Qualificação econômico-financeira:

3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial.

5. Da proposta:

5.2. Anexar junto aos documentos de habilitação a proposta devidamente preenchida, contendo todas as especificações do objeto de forma clara e completa, conforme os termos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, observadas as informações constantes do **ANEXO IV**.

5.2.1. O não envio da proposta ajustada e/ou de documentos complementares acarretará a desclassificação ou inabilitação do licitante.

6. Disposições gerais sobre a habilitação:

6.1. A habilitação do licitante observará as seguintes disposições:

6.1.1. Assinalar “sim” às declarações eletrônicas obrigatórias via sistema constitui etapa essencial do processo de habilitação.

6.1.2. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.

6.1.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.1.4. Será inabilitado o licitante que:

6.1.4.1. Não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos; ou

6.1.4.2. Apresentar documentos em desacordo com o estabelecido neste Aviso de dispensa eletrônica.

6.1.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.1.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de dispensa eletrônica, o licitante será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, sob demanda, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, conforme as especificações, condições e quantitativos estimados detalhados neste Termo de Referência e demais documentos que o integram.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Especificações Gerais

2.1.1. Entende-se necessária a contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, sob demanda, conforme especificações e quantitativos estimados abaixo:

Item	Descrição	Unid. De Medida	Quant. Estimada
1	BICARBONATO DE SÓDIO, embalagem com 500g.	Unidade	10
2	ACUÇAR CRISTAL, Pacote contendo 5kg. Sacarose obtida a partir do caldo de cana, cristal branco, aspecto granulado fino médio, isento de material terroso, livre de imundície, fragmentos, acondicionada em embalagens plástica transparente, original do fabricante, com marca e prazo de validade. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	8
3	MARGARINA CREMOSA COM SAL, embalagem com 500g. Marcas de Referência: Qualy, Delícia.	Unidade	8
4	BISCOITO DOCE MARIA, pacote com 350g, em perfeito estado de conservação, embalagem em plástico polietileno. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	20
5	BISCOITO DOCE MAIZENA, pacote com 350g, em perfeito estado de conservação, embalagem em plástico polietileno. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	12
6	BISCOITO TIPO ROSQUINHAS, pacote com 350g, sabores diversos. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	30
7	BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL, embalagem com 300G.	Pacote	12
8	PÃO DE FORMA TRADICIONAL, embalagem com 500g. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	24
9	PÃO TIPO BISNAGUINHA, embalagem de no mínimo 300g. O produto ofertado poderá apresentar características similares ou superiores as descritas acima. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	50
10	PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, do dia, fresco (novo) no ato da entrega.	Kg	10
11	BOLO, caseiro, sabores diversos.	Unidade	65
12	PÃO DE QUEIJO, pacote com 400g, congelado. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	60
13	QUEIJO BUTIRRO, 1kg.	Kg	75
14	QUEIJO TIPO MUÇARELA, de boa qualidade (fatiada).	Kg	15
15	PRESUNTO COZIDO, sem capa, de boa qualidade (fatiado).	Kg	15
16	CAFÉ, TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL, pacote com 500g. Produto de 1ª qualidade. Marca de Referência: 3 Corações ou superior.	Unidade	30
17	REFRIGERANTE PET 2L, ORIGINAL SABOR COLA. Marca de Referência: Coca Cola ou superior.	Unidade	75
18	REFRIGERANTE PET 2L, ORIGINAL SABOR GUARANÁ. Marca de Referência: Antártica ou superior.	Unidade	60
19	REFRIGERANTE PET 2L, ORIGINAL SABOR LARANJA. Marca de Referência: Fanta, Sukita.	Unidade	30
20	SUCO DE FRUTA NATURAL 1L, sabores diversos.	Unidade	50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

21	LEITE INTEGRAL de 1L.	Unidade	25
22	VINAGRE DE ÁLCOOL, embalagem com 750ml, de boa qualidade.	Unidade	24
23	REQUEIJÃO CREMOSO, embalagem com 200g, pote plástico com tampa. Produto de 1ª qualidade.	Unidade	24
24	SALAME DEFUMADO, de boa qualidade (fatiado).	Kg	10

2.1.2. O quantitativo estimado foi definido com base na demanda institucional da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, considerando o consumo regular de gêneros alimentícios necessários ao atendimento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela instituição.

2.1.3. A estimativa contempla produtos destinados ao preparo e fornecimento de café, lanches e demais itens de consumo utilizados no cotidiano da Câmara Municipal, bem como durante a realização de sessões legislativas, reuniões, eventos institucionais, atividades administrativas diárias e demais atividades oficiais.

2.1.4. Os quantitativos projetados foram estabelecidos com base no levantamento do consumo histórico da Câmara Municipal, aliado à previsão das necessidades futuras, observadas as práticas administrativas adotadas e as demandas institucionais previstas.

2.1.5. Os gêneros alimentícios serão adquiridos sob demanda, de acordo com as necessidades efetivas da Administração, não se constituindo obrigação da Contratante adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

2.2. Especificações Técnicas

2.2.1. Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o consumo, sendo obrigatoriamente produtos novos, próprios para consumo humano, em perfeitas condições de conservação, higiene e acondicionamento.

2.2.2. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar características compatíveis com sua finalidade de consumo, observando critérios de qualidade, segurança alimentar, procedência e adequação às normas sanitárias vigentes.

2.2.3. As especificações técnicas detalhadas de cada item constam no item 2.1.1 deste Termo de Referência, devendo a contratada obedecer rigorosamente às descrições, unidades de fornecimento e quantidades estimadas.

2.2.4. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender, sempre que aplicável:

2.2.4.1. às normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária;

2.2.4.2. às exigências de qualidade, segurança e acondicionamento estabelecidas pelo fabricante;

2.2.4.3. às normas de rotulagem, identificação e informação ao consumidor previstas na legislação vigente.

2.2.5. Embalagens

2.2.5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas e em perfeitas condições de conservação, contendo identificação clara do produto, marca, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável, garantindo proteção adequada durante o transporte e armazenamento.

2.2.6. Qualidade

2.2.6.1. Os gêneros alimentícios deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade de consumo, observadas as condições adequadas de conservação, higiene, aspecto, odor, cor e textura característicos de cada produto.

2.2.6.2. É vedado o fornecimento de produtos que apresentem:

a) embalagens violadas, danificadas, amassadas, rasgadas, sujas ou com indícios de armazenamento inadequado;

b) sinais de deterioração, contaminação, alteração de características sensoriais ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou a segurança para consumo;

c) prazo de validade vencido.

2.2.6.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade remanescente suficiente para seu consumo regular pela Administração, observado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto, contados da data de entrega, salvo justificativa expressamente aceita pela Administração.

2.2.7. Substituições

2.2.7.1. A contratada será obrigada a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer produto que:

a) estiver em desacordo com as especificações estabelecidas;

b) apresentar avarias decorrentes de transporte, armazenamento ou manuseio inadequado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

c) apresentar indícios de deterioração, contaminação ou inadequação para consumo;

d) estiver vencido ou com prazo de validade inferior ao mínimo exigido.

2.2.8. Responsabilidade pela Qualidade

2.2.8.1. A contratada será responsável pela qualidade e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos, obrigando-se a substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem irregularidades, inadequação para consumo ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

2.3. Da Indicação de Marcas/Fabricantes

2.3.1. Quando houver, a indicação de marcas acompanhadas das expressões “referência”, “igual”, “similar”, “equivalente ou superior” tem por finalidade exclusiva fornecer parâmetros aos licitantes para melhor compreensão da descrição dos itens e do padrão mínimo de qualidade exigido pela Administração, não caracterizando, em hipótese alguma, restrição à competitividade.

2.3.2. A indicação de uma ou mais marcas como referência encontra amparo no art. 41, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, bem como no entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União, conforme os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário, que estabelece que a indicação de marca como referência é admitida quando utilizada meramente para melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se, nesse caso, a aceitação de objeto similar ou equivalente à marca mencionada;

Acórdão nº 2.401/2006, no qual o TCU destaca que a indicação de marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” ou “de melhor qualidade”.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será formalizada com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência

Nesse sentido, conforme atualização vigente promovida pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o limite atualmente aplicável é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

3.2. A dispensa de licitação será realizada na modalidade eletrônica, conforme estabelecido no § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta forma, a Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG realizará a dispensa de licitação eletrônica, observando as exigências legais e regulatórias aplicáveis para garantir a transparência e a competitividade do processo.

3.3. A contratação também observa os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

3.4. A formalização da contratação obedecerá aos trâmites previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo a instrução do processo com justificativa detalhada da contratação, a qual será apresentada no item subsequente deste Termo de Referência, garantindo a fundamentação técnica e legal necessária para a efetivação do processo, bem como a estimativa de preços e dotação orçamentária, conforme estabelecido nos artigos 8º, 18, 72 e 117 da referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação visa atender às necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, garantindo o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais.
- 4.2. Os gêneros alimentícios são essenciais para o atendimento das demandas cotidianas da Câmara Municipal, sendo utilizados no preparo e fornecimento de café, lanches e demais itens de consumo destinados a vereadores, servidores, colaboradores e participantes de reuniões, sessões legislativas e eventos institucionais.
- 4.3. A aquisição desses produtos justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a manutenção de um ambiente de trabalho adequado e para o suporte às atividades institucionais realizadas pela Câmara Municipal.
- 4.4. A contratação é necessária, ainda, para manter o abastecimento regular dos gêneros alimentícios utilizados de forma recorrente, evitando desabastecimento e garantindo o atendimento das necessidades dos setores da Câmara Municipal.
- 4.5. Considerando que os gêneros alimentícios constituem itens de consumo contínuo e indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o seu fornecimento, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.6. A ausência da contratação poderá comprometer o atendimento das necessidades básicas relacionadas ao consumo de alimentos no ambiente institucional, causando transtornos à rotina administrativa e ao adequado desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A empresa contratada deverá dispor de todos os recursos materiais, logísticos e humanos necessários para o fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme as especificações constantes no item 2 deste Termo de Referência.
- 5.2. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante solicitações emitidas pela Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG ao longo da vigência contratual, de acordo com as necessidades administrativas, legislativas e institucionais.
- 5.3. A contratada deverá garantir que todos os gêneros alimentícios fornecidos atendam rigorosamente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, às normas sanitárias vigentes e às condições de conservação estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.4. Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação da Administração.
- 5.4.1. Em razão da natureza perecível de determinados itens e das necessidades imediatas da Câmara Municipal, a Administração poderá solicitar entregas para o mesmo dia, devendo a contratada atendê-las sempre que a solicitação for realizada dentro do horário comercial e houver disponibilidade do produto.
- 5.5. A entrega será realizada diretamente na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, durante o horário definido pela Administração, mediante conferência dos produtos.
- 5.6. A contratada deverá assegurar que todos os gêneros alimentícios sejam entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.7. A contratada será responsável pela substituição imediata, sem ônus para a Administração, dos produtos que apresentarem irregularidades, avarias, inadequação para consumo, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.
- 5.8. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste item sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis, administrativas e contratuais cabíveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

6.1. O objeto será executado por meio do fornecimento sob demanda de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis à Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com as solicitações da Administração.

6.2. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos produtos, devendo garantir que todos os gêneros alimentícios entregues atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, às normas sanitárias vigentes e às condições de conservação exigidas, além de cumprir rigorosamente os prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração.

6.3. A entrega dos produtos deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, em condições adequadas de acondicionamento e transporte que preservem sua qualidade, integridade e segurança para consumo, observados os prazos estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência.

6.4. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração, não se constituindo obrigação da Contratante adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

6.5. A execução do objeto será acompanhada por servidor da Câmara Municipal, que verificará o cumprimento das condições pactuadas, a qualidade dos produtos fornecidos e o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. O modelo de execução adotado observa os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando o adequado abastecimento da Câmara Municipal e o atendimento de suas necessidades institucionais.

6.7. Serão considerados como cumpridos os fornecimentos que apresentarem:

6.7.1. Gêneros alimentícios fornecidos em conformidade com as especificações técnicas definidas e os requisitos de qualidade previstos;

6.7.2. Entrega dos produtos no local designado pela Câmara Municipal, dentro dos prazos estabelecidos;

6.7.3. Produtos em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e consumo, observadas as exigências sanitárias aplicáveis;

6.7.4. Entrega de todos os itens solicitados pela Administração, conforme as demandas apresentadas;

6.7.5. Apresentação da documentação fiscal regular e correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, em conformidade com as exigências legais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. A medição do objeto consistirá na verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade, quantidade, entrega e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

7.1.2. A aferição e medição dos gêneros alimentícios serão realizadas por servidor da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, que atestará a conformidade das entregas com as especificações técnicas, qualidade, acondicionamento, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado após a entrega e o devido atesto de cada pedido de gêneros alimentícios solicitado pela Administração, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica correspondente, observando-se que cada fornecimento será pago de forma independente, conforme os produtos efetivamente entregues e aceitos.

7.2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo responsável, desde que todas as condições contratuais tenham sido devidamente cumpridas.

7.2.3. O pagamento estará condicionado à entrega integral dos produtos solicitados, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, as condições de conservação, os prazos de validade e as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

7.2.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências relacionadas à entrega dos produtos ou ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou na documentação necessária para a liquidação da despesa, ou ainda em caso de circunstância impeditiva, como obrigações financeiras pendentes, penalidades aplicadas ou inadimplemento contratual, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização por parte da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Câmara Municipal.

7.2.6. Constatadas falhas ou irregularidades no fornecimento dos gêneros alimentícios, a Câmara Municipal poderá glosar valores, suspender o pagamento ou exigir a substituição dos produtos antes da quitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

7.2.7. Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os encargos e custos diretos e indiretos, inclusive tributos de qualquer natureza, despesas com transporte, carga, descarga, acondicionamento e quaisquer outros custos decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios, não cabendo qualquer reajuste ou cobrança adicional posterior.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo de gêneros alimentícios, considerando as especificações, os padrões de qualidade exigidos e as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Em atenção aos princípios da economicidade e da vantajosidade, adotou-se como parâmetro a média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa de preços, buscando refletir os preços praticados pelo mercado para o fornecimento do objeto. A metodologia utilizada está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no que couber.

8.3. A estimativa foi estruturada por itens, considerando tratar-se de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG. Foram considerados os itens, as quantidades estimadas e os respectivos valores médios unitários e totais obtidos por meio da pesquisa de preços, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid. De Medida	Quant. Estimada	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	BICARBONATO DE SÓDIO, embalagem com 500g.	Unidade	10	R\$9,68	R\$96,80
2	ACUÇAR CRISTAL, Pacote contendo 5kg. Sacarose obtida a partir do caldo de cana, cristal branco, aspecto granulado fino médio, isento de material terroso, livre de imundície, fragmentos, acondicionada em embalagens plástica transparente, original do fabricante, com marca e prazo de validade. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	8	R\$13,91	R\$111,28
3	MARGARINA CREMOSA COM SAL, embalagem com 500g. Marcas de Referência: Qualy, Delícia.	Unidade	8	R\$10,25	R\$82,00
4	BISCOITO DOCE MARIA, pacote com 350g, em perfeito estado de conservação, embalagem em plástico polietileno. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	20	R\$5,95	R\$119,00
5	BISCOITO DOCE MAIZENA, pacote com 350g, em perfeito estado de conservação, embalagem em plástico polietileno. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	12	R\$5,95	R\$71,40
6	BISCOITO TIPO ROSQUINHAS, pacote com 350g, sabores diversos. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	30	R\$7,02	R\$210,60
7	BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL, embalagem com 300G.	Pacote	12	R\$14,65	R\$175,80
8	PÃO DE FORMA TRADICIONAL, embalagem com 500g. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	24	R\$9,65	R\$231,60
9	PÃO TIPO BISNAGUINHA, embalagem de no mínimo 300g. O produto ofertado poderá apresentar características similares ou superiores as descritas acima. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	50	R\$9,75	R\$487,50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

10	PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, do dia, fresco (novo) no ato da entrega.	Kg	10	R\$12,77	R\$127,70
11	BOLO, caseiro, sabores diversos.	Unidade	65	R\$13,30	R\$864,50
12	PÃO DE QUEIJO, pacote com 400g, congelado. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	60	R\$9,65	R\$579,00
13	QUEIJO BUTIRRO, 1kg.	Kg	75	R\$55,25	R\$4.143,75
14	QUEIJO TIPO MUÇARELA, de boa qualidade (fatiada).	Kg	15	R\$50,65	R\$759,75
15	PRESUNTO COZIDO, sem capa, de boa qualidade (fatiado).	Kg	15	R\$24,98	R\$374,70
16	CAFÉ, TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL, pacote com 500g. Produto de 1ª qualidade. Marca de Referência: 3 Corações ou superior.	Unidade	30	R\$31,22	R\$936,60
17	REFRIGERANTE PET 2L, ORIGINAL SABOR COLA. Marca de Referência: Coca Cola ou superior.	Unidade	75	R\$12,25	R\$918,75
18	REFRIGERANTE PET 2L, ORIGINAL SABOR GUARANÁ. Marca de Referência: Antártica ou superior.	Unidade	60	R\$9,98	R\$598,80
19	REFRIGERANTE PET 2L, ORIGINAL SABOR LARANJA. Marca de Referência: Fanta, Sukita.	Unidade	30	R\$9,58	R\$287,40
20	SUCO DE FRUTA NATURAL 1L, sabores diversos.	Unidade	50	R\$8,38	R\$419,00
21	LEITE INTEGRAL de 1L.	Unidade	25	R\$6,28	R\$157,00
22	VINAGRE DE ÁLCOOL, embalagem com 750ml, de boa qualidade.	Unidade	24	R\$3,31	R\$79,44
23	REQUEIJÃO CREMOSO, embalagem com 200g, pote plástico com tampa. Produto de 1ª qualidade.	Unidade	24	R\$9,85	R\$236,40
24	SALAME DEFUMADO, de boa qualidade (fatiado).	Kg	10	R\$22,82	R\$228,20

8.4. A soma dos valores médios totais de cada item resulta no valor global estimado da contratação. Portanto, o valor total estimado e máximo aceitável para a presente contratação é de **R\$ 12.296,97 (doze mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos.)**, observados os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação se encontra dentro dos limites legais para essa modalidade de contratação direta.

9.2. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo transparência e julgamento objetivo.

9.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo considerada vencedora a proposta de menor valor apresentada, desde que atendidas todas as exigências técnicas, sanitárias e contratuais relativas aos gêneros alimentícios.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade, às condições sanitárias, às quantidades ou às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem inconformidades com os critérios definidos neste documento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Prazo de Vigência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

10.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, período durante o qual a contratada deverá atender às solicitações da Administração, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e em observância às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

10.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que necessário, podendo ser utilizados meios eletrônicos como forma válida de comunicação.

10.4. A Câmara Municipal poderá convocar representantes da contratada para adoção de providências urgentes que se façam necessárias para garantir o adequado fornecimento dos gêneros alimentícios solicitados, especialmente em situações que demandem reposição, substituição ou entrega em caráter emergencial.

10.5. Em caso de irregularidades, inconformidades, avarias, inadequação para consumo ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá providenciar a substituição dos gêneros alimentícios de forma imediata, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.6. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, procedência, acondicionamento, conservação, transporte e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, garantindo o atendimento às exigências contratuais, sanitárias e legais aplicáveis durante toda a execução contratual.

10.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Câmara Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar o recebimento dos produtos e comunicar eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integrem o procedimento de contratação, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações, conforme a sua natureza:

11.1.1. Obrigações técnico-operacionais

11.1.1.1. Fornecer todos os gêneros alimentícios descritos neste Termo de Referência, de acordo com as especificações, quantidades, unidades de fornecimento e padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração.

11.1.1.2. Assegurar que todos os gêneros alimentícios entregues sejam próprios para consumo humano, apresentem boa qualidade, procedência regular e estejam em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e consumo.

11.1.1.3. Entregar os produtos devidamente acondicionados, embalados e identificados, garantindo sua integridade, qualidade e segurança durante o transporte, manuseio e armazenamento.

11.1.1.4. Realizar o fornecimento dos produtos solicitados no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir do recebimento da solicitação emitida pela Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG.

11.1.1.5. Substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, quaisquer produtos que apresentem irregularidades, avarias, divergência de quantidade, especificação, prazo de validade ou qualquer desconformidade com o objeto contratado.

11.1.1.6. Garantir que os gêneros alimentícios entregues atendam integralmente às exigências sanitárias, às especificações técnicas e às condições de qualidade previstas neste Termo de Referência, comprometendo-se a corrigir eventuais inconformidades identificadas pela Contratante.

11.1.2. Obrigações jurídico-administrativas

11.1.2.1. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos, comprometendo-se a substituir imediatamente os produtos que apresentem irregularidades ou inadequação para consumo.

11.1.2.2. Comunicar por escrito à Contratante qualquer fato que possa comprometer, atrasar ou dificultar o fornecimento adequado dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

11.1.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na legislação vigente.

11.1.2.4. Assumir todas as providências e custos legais decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, despesas com transporte e demais obrigações previstas em lei.

11.1.2.5. Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, de forma correta, legível e em conformidade com a legislação tributária vigente, contendo a descrição dos produtos entregues, suas quantidades, unidades e valores. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, a Contratada deverá providenciar sua correção e reapresentação no menor prazo possível, ficando o pagamento condicionado à regularização do documento fiscal.

11.1.3. Obrigações trabalhistas e sociais

11.1.3.1. Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relativas aos seus empregados, não recaindo sobre a Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.1.3.2. Garantir que seus empregados ou prepostos envolvidos nas entregas estejam devidamente identificados e cumpram as normas internas da Câmara Municipal, sem que isso implique vínculo empregatício com a Administração.

11.1.3.3. Responder por quaisquer danos causados por seus prepostos, empregados ou representantes à Contratante ou a terceiros, durante ou em razão da execução do contrato.

11.1.4. Obrigações comportamentais e de relacionamento

11.1.4.1. Manter conduta ética, respeitosa e profissional em todas as interações com a Contratante, zelando pelo bom relacionamento institucional.

11.1.4.2. Respeitar a legislação vigente e as normas administrativas aplicáveis ao fornecimento, transporte, armazenamento, manuseio e entrega dos gêneros alimentícios.

11.1.4.3. Atender prontamente às solicitações da Contratante, especialmente no tocante à substituição de produtos, esclarecimentos e informações relacionadas ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

11.1.4.4. Cooperar com a fiscalização do contrato, fornecendo todas as informações necessárias e facilitando o acompanhamento da execução contratual pela Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e demais documentos vinculados ao processo de contratação, especialmente quanto à qualidade, especificações e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

12.1.2. Solicitar à Contratada o fornecimento dos gêneros alimentícios conforme suas necessidades e demandas institucionais, não se obrigando a adquirir o quantitativo total estimado, respeitando sempre as condições previstas neste Termo de Referência.

12.1.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, observando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições de conservação, os prazos de validade, os prazos de entrega e as demais condições estabelecidas.

12.1.4. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade, inadequação para consumo ou desconformidade identificada nos gêneros alimentícios entregues, para que sejam promovidas, às expensas da Contratada, as substituições ou correções cabíveis.

12.1.5. Manter registro documental atualizado das ocorrências verificadas durante a execução do contrato.

12.1.6. Receber e conferir os gêneros alimentícios entregues, verificando a quantidade, a qualidade, o acondicionamento, a integridade das embalagens e o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a efetiva entrega, aceitação e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

12.1.8. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato em caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

12.1.9. Analisar, decidir e responder sobre eventuais pedidos ou reclamações da Contratada relacionados à execução do contrato, desde que pertinentes e devidamente fundamentados.

12.1.10. Abster-se de assumir qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela Contratada junto a terceiros, ainda que relacionadas à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros por ação ou omissão da Contratada, seus empregados ou prepostos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato poderá resultar na aplicação de sanções à Contratada, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas cláusulas contratuais. As sanções poderão incluir, sem limitação:

13.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG (Contratante) poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.1.1.1. Advertência;

13.1.1.2. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, em caso de inexecução parcial no fornecimento, quantidade, qualidade ou conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos;

13.1.1.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento dos gêneros alimentícios contratados;

13.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda os §§ 5º e 6º do referido dispositivo legal.

13.1.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, garantida a defesa prévia da Contratada.

13.1.2.1. Das sanções previstas nos subitens 13.1.1.2 e 13.1.1.3, será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

13.1.2.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1.4 e 13.1.1.5 somente serão aplicadas mediante observância do disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.2. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a Contratada será responsabilizada administrativamente quando der causa a retardamento injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, deixar de realizar substituições exigidas pela Administração ou praticar outras infrações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.3. O valor das multas previstas nos subitens 13.1.1.2 e 13.1.1.3 poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada, conforme apurado.

13.4. A Contratante, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente e, nessa hipótese, serão aplicados os encargos legais cabíveis, observadas as disposições da legislação vigente e as condições estabelecidas no contrato.

14. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, considerando que o fornecimento ocorrerá sob demanda da Administração, limitado ao quantitativo máximo estimado estabelecido neste Termo de Referência e dentro do prazo de vigência contratual. Diante dessa característica, não se aplica a previsão de reajuste ordinário de preços.

14.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da parte interessada e comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que tenha impactado a execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

14.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência do fato alegado e sua repercussão nos custos da contratação, cabendo à Administração a análise e decisão quanto ao seu deferimento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, nas classificações abaixo:

*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA – MG
GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA / MANUT. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL / MANUT. DAS
ATIVIDADES DA CÂMARA*

01.01.01.031.0100.4002.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 7.

16. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar que seguem encaminhados para composição dos autos do processo completo de contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.2. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

São Miguel do Anta, 03 de julho de 2026.

Ana Cristina Fonseca Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, E A EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, SOB DEMANDA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, com sede no (a), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr., portador(a) do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada no (a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, SOB DEMANDA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, conforme as especificações, condições e quantitativos estimados detalhados no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid. de Medida</i>	<i>Quant. Estimado</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>

1.4. O valor total do presente Contrato é de R\$ ().

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. O quantitativo estimado será solicitado sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, não se constituindo obrigação da Contratante adquirir o quantitativo estimado em sua totalidade.

1.7. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.7.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.7.3. A Proposta do Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos serão fornecidos sob demanda, mediante solicitação da Contratante, devendo ser entregues no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação, podendo ser exigida entrega no mesmo dia, nos casos previstos no Termo de Referência.

5.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, localizada na Rua José Pereira Lelis, Centro, São Miguel do Anta/MG – CEP 36.590-000, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, ou conforme agendamento prévio realizado pela Administração.

5.3. As demais condições relativas ao prazo e ao local de entrega dos produtos serão aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados e com prazo de validade compatível com seu consumo, observadas as demais condições relativas à entrega e ao recebimento do objeto previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **.../.../.....** e encerrando-se em **.../.../.....**, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Órgão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA – MG

GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA / MANUT. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL / MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

01.01.01.031.0100.4002.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 7.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas deste instrumento, o Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos Artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021. **11.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, as consequências dispostas no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Fica instituído como meio de comunicação entre as partes (inclusive para fins de citação e intimação em caso de demanda judicial), além dos telefones institucionais, os seguintes e-mails:

CONTRATANTE: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega, reservando-se a Câmara Municipal de São Miguel do Anta o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues;

14.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

14.3. Todos os atos inerentes ao presente procedimento, bem como todos os envolvidos sujeitam-se integralmente às normas legais vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021, e suas alterações;

14.4. Todas as informações constantes no Termo de Referência são suficientes para o completo dimensionamento da demanda pela CONTRATADA;

14.5. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos produtos fornecidos, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando, inclusive, sua rescisão de pleno direito.

14.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas, princípios gerais do direito e as orientações, recomendações e entendimentos dos órgãos de controle competentes, quando aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

14.7. A CONTRATADA vincula-se ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº ____/2026, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Consoante o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº ____/2026, as partes declaram que se obrigam a cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente Contrato.

São Miguel do Anta, ____ de _____ de ____.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:

2: _____
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

ANEXO IV – MINUTA DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA	
NOME:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CIDADE/ UF:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS:	

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO / CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA – MG.

Declaramos aceitos os termos do aviso de dispensa eletrônica - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2026, e apresentamos nossa proposta conforme condições, especificações e quantitativo estimado detalhados no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Item	Descrição	Unid. De Medida	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	BICARBONATO DE SÓDIO, embalagem com 500g.	Unidade	10		
2	ACUÇAR CRISTAL, Pacote contendo 5kg. Sacarose obtida a partir do caldo de cana, cristal branco, aspecto granulado fino médio, isento de material terroso, livre de imundície, fragmentos, acondicionada em embalagens plástica transparente, original do fabricante, com marca e prazo de validade. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	8		
3	MARGARINA CREMOSA COM SAL, embalagem com 500g. Marcas de Referência: Qualy, Delícia.	Unidade	8		
4	BISCOITO DOCE MARIA, pacote com 350g, em perfeito estado de conservação, embalagem em plástico polietileno. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	20		
5	BISCOITO DOCE MAIZENA, pacote com 350g, em perfeito estado de conservação, embalagem em plástico polietileno. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	12		
6	BISCOITO TIPO ROSQUINHAS, pacote com 350g, sabores diversos. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	30		
7	BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL, embalagem com 300G.	Pacote	12		
8	PÃO DE FORMA TRADICIONAL, embalagem com 500g. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	24		
9	PÃO TIPO BISNAGUINHA, embalagem de no mínimo 300g. O produto ofertado poderá apresentar características similares ou superiores as descritas acima. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	50		
10	PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, do dia, fresco (novo) no ato da entrega.	Kg	10		
11	BOLO, caseiro, sabores diversos.	Unidade	65		
12	PÃO DE QUEIJO, pacote com 400g, congelado. Produto de 1ª qualidade.	Pacote	60		
13	QUEIJO BUTIRRO, 1kg.	Kg	75		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

14	QUEIJO TIPO MUÇARELA, de boa qualidade (fatiada).	Kg	15		
15	PRESUNTO COZIDO, sem capa, de boa qualidade (fatiado).	Kg	15		
16	CAFÉ, TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL, pacote com 500g. Produto de 1ª qualidade. Marca de Referência: 3 Corações ou superior.	Unidade	30		
17	REFRIGERANTE PET 2L, ORIGINAL SABOR COLA. Marca de Referência: Coca Cola ou superior.	Unidade	75		
18	REFRIGERANTE PET 2L, ORIGINAL SABOR GUARANÁ. Marca de Referência: Antártica ou superior.	Unidade	60		
19	REFRIGERANTE PET 2L, ORIGINAL SABOR LARANJA. Marca de Referência: Fanta, Sukita.	Unidade	30		
20	SUCO DE FRUTA NATURAL 1L, sabores diversos.	Unidade	50		
21	LEITE INTEGRAL de 1L.	Unidade	25		
22	VINAGRE DE ÁLCOOL, embalagem com 750ml, de boa qualidade.	Unidade	24		
23	REQUEIJÃO CREMOSO, embalagem com 200g, pote plástico com tampa. Produto de 1ª qualidade.	Unidade	24		
24	SALAME DEFUMADO, de boa qualidade (fatiado).	Kg	10		

- O valor global da proposta é de R\$..... (.....).

- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de julgamento da dispensa de licitação.

- Dados do responsável Legal para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

RG:

End.:

Tel.:

E-mail:

Assinatura do Responsável Legal
CPF: